



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2025**

CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE EFETUAR O PAGAMENTO DA FOLHA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, COM EXCLUSIVIDADE, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES, EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DESTE EDITAL.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O PREFEITO DE PAULO BENTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 14.133/21, de 1º de Abril de 2021 e alterações posteriores, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que no dia **29 de maio de 2025, às 14:00 horas**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Paulo Bento, se reunirá o Pregoeiro e/ou a comissão de contratação, para através de licitação, modalidade pregão presencial, maior lance, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação subsidiária da legislação local, seguido da disputa de preço, e, após o término, abertura do envelope de documentação de habilitação, mediante atendimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos como segue:

2. OBJETO:

2.1. Constitui objeto desta licitação a seleção de instituição financeira e/ou cooperativa de crédito para a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município, incluindo-se o serviço de realizar o pagamento dos servidores públicos municipais ativos, estatutários, celetistas e contratados temporariamente, do Poder Executivo e Legislativo, em número aproximado de 143 (cento e quarenta e três) matrículas do Poder Executivo e 13 (treze) matrículas do Poder Legislativo, podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período de duração do contrato.

2.2. São partes integrantes deste Edital:

- a) Termo de Referência (**Anexo I**);
- b) Minuta do contrato (**Anexo II**);
- c) Modelo de Declarações (**Anexo III**);

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

3.1. Para participação no certame, o(s) licitante(s) deve(m) apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

transparentes, contendo em sua parte externa fronteira, com sugestão, as seguintes indicações:

I – ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA

- Proposta de Preços
- Município de Paulo Bento
- Pregão Presencial nº 010/2025
- Nome completo da licitante

II – ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO

- Documentos de Habilitação
- Município de Paulo Bento
- Pregão Presencial nº 010/2025
- Nome completo da licitante

3.1.1 O Envelope nº 01 deverá conter:

A proposta, que deverá ser apresentada em linguagem clara e explícita, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas por seu representante legal, contendo os valores expressos em REAIS, duas casas após a vírgula e ainda:

a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos;

b) declarações, a seguir relacionadas, assinada pelo representante legal do licitante:

b.1) de que a proposta vigorará pelo prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas. Se na proposta não constar prazo de validade, subentende-se 60 (sessenta) dias;

b.2) de que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021. A não apresentação das declarações mencionadas acima ensejará na desclassificação do licitante.

OBSERVAÇÃO: O valor proposto deve compreender todas as despesas, diretas ou indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes, além de custos de eventuais vantagens e/ou abatimentos, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto do presente edital e seus anexos.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

4. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, na forma do artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no quadro mural da prefeitura municipal ou em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste Pregão.

4.4. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificações do ato convocatório do Pregão, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

4.5. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas por fax, e-mail e aqueles com os respectivos prazos legais vencidos.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.

5.2. Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

5.3. Poderão participar deste Pregão empresas que:

5.3.1. atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos, bem como, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas complementares, que disciplinam a presente licitação e integram o ajuste correspondente;

5.3.2. tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

5.3.3. atendam, conforme o caso, os dispositivos do Banco Central do Brasil – BACEN, em especial as Resoluções nº 3.402/06, nº 3.424/06, nº 4.659/18 e Circular nº 3.522/11 e eventuais alterações posteriores.

5.4. Será vedada a participação de empresas quando:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

5.4.1. estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

5.4.2. reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição. Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital e da Lei, notadamente no tocante às regras do art. 15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

5.4.3. em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

5.4.4. estrangeiras que não funcionem no País.

5.5. Apresentar os envelopes separados e lacrados, os quais deverão conter, respectivamente, a "PROPOSTA" (envelope nº 01) e "DOCUMENTAÇÃO" (envelope nº 02), inserindo, na parte externa, o número do edital, modalidade, nome da empresa, data e hora da realização do certame.

5.6. A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, bem como as cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (conforme disposto no art. 34 da Lei 11.488/2007), deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através de documentação comprobatória hábil para tanto.

5.6.1. A documentação mencionada nos itens anterior deverá ser entregue no início da sessão pública de Pregão ao Pregoeiro, fora dos envelopes de preços e da documentação.

5.6.2. O credenciamento do licitante como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (enquadrada nas exigências do artigo 34 da Lei 11.488/07), somente será procedido pelo Pregoeiro e/ou Comissão de Contratação, se o interessado comprovar tal situação jurídica, na forma estabelecida no item 5.6 deste Edital.

5.6.3. A não comprovação de enquadramento da empresa como ME, EPP ou cooperativa, na forma estabelecida nos itens 5.6 deste Edital, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro, da aplicação dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 aplicáveis ao presente certame.

5.6.4. A responsabilidade pelo enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. A licitante deverá fazer-se presente junto ao Pregoeiro e/ou Comissão de Contratação mediante somente um representante legal, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame.

6.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, atribuindo ao credenciado poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente.

6.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, compatível com o lote de interesse, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.4. Tanto na Credencial como na Procuração deverão constar, expressamente, os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

6.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa, o qual deverá estar munido de Cédula de Identidade.

6.6. O Credenciamento, juntamente com os documentos da sua comprovação, não serão devolvidos e deverão ser apresentados no início da sessão pública de Pregão ao Pregoeiro, fora dos envelopes de preços e da documentação.

6.7. O representante da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro e/ou Comissão de Contratação ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta de Preços" ou "Documentação" relativos a este Pregão. Neste caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais, sendo mantido, porém, o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração da melhor oferta.

7. DA PROPOSTA - Envelope nº 01:

7.1. A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado e preenchida, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelo interessado ou seu bastante procurador, sem entrelinhas, emendas ou rasuras. A proposta deverá apresentar também a razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

7.2. As propostas deverão conter:

a) PREÇO GLOBAL indicando o valor da oferta pela cessão do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores, considerando o número total aproximado de 156 (cento e cinquenta e seis) matrículas (março/2025), expresso em reais, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta, até o efetivo pagamento.

b) VALIDADE DA PROPOSTA, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

c) DECLARAÇÃO de que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021. A não apresentação das declarações mencionadas acima ensejará na desclassificação do licitante.

7.3. Os preços ofertados devem ser cotados em moeda corrente nacional, contendo até duas casas decimais.

7.4. Em caso de omissão do prazo de validade da proposta, serão implicitamente considerados os prazos acima estabelecidos.

7.5. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com material, pessoal, equipamentos, transporte, hospedagem, alimentação, taxas, impostos, leis sociais, fretes, deslocamentos, hospedagens, despesas com aquisição, entre outras eventuais despesas que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no Edital.

7.6. Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

8. DA DOCUMENTAÇÃO - Envelope nº 2:

8.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos, em vigor na data de abertura da sessão pública do Pregão:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado - com data de emissão não superior a 06 (seis) meses, contados da data da abertura da presente licitação, salvo se contiverem prazo expresso no corpo das respectivas certidões;

d) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

- e) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual (tributos diversos) do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal (tributos diversos) do domicílio ou sede do licitante;
- g) Certidão que prove a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor;
- i) Certidão Corretiva Correcional “CEIS” (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), CGU – PJ, CNEP e CEPIM pelo site: <https://certidoes.cgu.gov.br>
- j) Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- k) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor do foro da comarca da sede da empresa interessada, emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura desta licitação;
- l) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- m) Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;
- n) Declaração do Banco Central do Brasil de que não se encontra em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial.

8.2. Os documentos, não disponíveis para consulta por meio eletrônico, poderão ser apresentados em original, ou mediante fotocópia autenticada pelo tabelião ou funcionário do município, ou publicação em órgão da imprensa oficial, assim como, as assinaturas poderão ser por meio manual ou por meio digital.

8.3. O envelope de documentação deste Pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ETAPA DE LANCES

9.1. O pregão realizar-se-á de acordo com a legislação vigente, as disposições já consignadas no presente e as que seguem:

9.1.1. a sessão para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e/ou Comissão de Contratação e realizada de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e em conformidade com este Edital e seus Anexos, será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

9.1.2. declarada aberta a sessão pública do pregão presencial, serão convidados os representantes das empresas que se fizerem presentes para apresentarem junto à mesa os documentos necessários ao credenciamento e/ou representação, na forma do item 6 do edital, os quais poderão ser vistos e conferidos por todos os participantes e, necessariamente, rubricados;

9.1.3. em seguida serão anunciadas as empresas legalmente representadas, devendo tais empresas efetuar a entrega dos envelopes com as propostas de preços e de documentos para habilitação, apresentados na forma do Item 3;

9.1.4. após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

9.1.5. dando continuidade aos trabalhos, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, e escolherá aquela que apresentar o MAIOR LANCE, e classificará as propostas subsequentes, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os lances oferecidos nas propostas escritas;

9.1.6. a análise de todas as propostas apresentadas quanto à sua conformidade com as exigências do Edital, procedendo-se à desclassificação daquelas desconformes, de forma a definir aquelas que se encontram aptas para a fase de lances verbais. Na análise das propostas, o Pregoeiro poderá utilizar-se da ajuda da Comissão de contratação e de representantes do setor interessado na aquisição do bem, determinando, inclusive, a suspensão temporária da reunião, para analisar mais detalhadamente o conteúdo das propostas;

9.1.7. serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;
- b) sejam omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- d) contiverem opções de preços alternativos;
- e) apresentarem preços manifestamente inexequíveis;
- f) se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

9.1.8. as demais propostas, serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preços;

9.1.9. havendo empate nos preços ofertados nas propostas escritas será realizado sorteio para fins da classificação;

9.1.10. definida a classificação provisória, por item, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes; preços ofertados, propostas eventualmente desclassificadas com a fundamentação para sua desclassificação e a ordem de classificação provisória, registrada através de planilha;

9.1.11. o Pregoeiro iniciará a fase de lances verbais, os quais serão formulados pelos proponentes de forma sucessiva, em valores numéricos distintos e crescentes, a partir



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

do autor da proposta classificada em último lugar, registrados em planilhas, observando o que segue:

a) as rodadas de lances verbais, de no mínimo R\$ 100,00 (cem reais), serão repetidas quantas vezes forem necessárias, até que se obtenha um vencedor;

b) a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, de forma a definir a sequência dos lances ulteriores;

c) o lance inicial deverá sempre ser de maior valor em comparação com o maior ofertado, e a partir de então o lance de maior valor da rodada em andamento;

d) dada a palavra a licitante, esta disporá de 02 (dois) minutos para apresentar nova proposta, obedecida a ordem prevista nos itens 9.1.5 c/c 9.1.11;

9.1.12. a desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço ofertado para efeito de ordenação das propostas;

9.1.13. não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente as penalidades constantes deste edital;

9.1.14. o pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que ofertou a melhor oferta, para que seja obtido maior valor;

9.1.15. o encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;

9.1.16. encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com a melhor oferta apresentada, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de aquisição pelo valor mais alto, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo, motivadamente, a respeito;

9.1.17. sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do vencedor, mediante abertura do respectivo envelope de documentação, na forma do item 7 deste Edital;

9.1.18. constatando-se o atendimento pleno das exigências fixadas no edital, a licitante classificada e habilitada, será declarada vencedora do certame a proposta de MAIOR LANCE, conforme estabelece o item 9.1.5, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso às licitantes, nos termos do item 10 deste instrumento. Na ausência de recursos, após a declaração da vencedora, o Pregoeiro lhe adjudicará o objeto do certame, encaminhando o processo, em seguida, à autoridade competente para homologação do procedimento a seu critério;

9.1.19. estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada;

9.1.20. sendo considerada inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro prosseguirá na abertura do envelope de documentação de habilitação da proponente classificada em segundo lugar e, assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma empresa classificada, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

9.1.21. na hipótese de inabilitação de todos os licitantes que participaram da disputa verbal, poderá ser convocada nova sessão competitiva, com os classificados remanescentes;

9.1.22. decididos os recursos eventualmente interpostos, observados os trâmites legais, será adjudicado o objeto da licitação à licitante vencedora e homologado o certame;

9.1.23. os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas, bem como, os envelopes das licitantes classificadas, não declaradas vencedoras do certame, permanecerão sob custódia do Pregoeiro, pelo prazo de 30 (trinta) dias, da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias ou até o recebimento definitivo do ora licitado. Esgotado o prazo o envelope será inutilizado;

9.1.24. da sessão pública deste pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, onde serão registrados todos os atos praticados, especialmente o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação, recursos interpostos, a qual, após lida, será assinada pelo Pregoeiro, e pelos demais membros da Comissão de Contratação (em sendo o caso) e pelas licitantes presentes;

9.1.25. caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

10. DOS RECURSOS

10.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará decadência do direito de recurso e, conseqüente, adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à(s) licitante(s) vencedora(s) com encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou mantê-la, encaminhando o feito devidamente instruído à autoridade jurídica competente para análise do caso.

10.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

10.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

10.6. Decididos os recursos eventualmente interpostos ou decorrido o prazo recursal sem sua interposição, ou havendo renúncia expressa a esse direito, o julgamento da licitação será submetido à autoridade superior para homologação do procedimento, adjudicação de seu objeto à licitante vencedora e decisão quanto à contratação, publicandose o resultado do julgamento.

10.7. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido.

10.8. As razões de recurso e as eventuais contrarrazões deverão ser protocolizadas, no prazo supra, junto à Prefeitura Municipal de Paulo Bento/RS, no Setor de Protocolos, sediada na Avenida Irmãs Consolata, 189, Centro, Município de Paulo Bento/RS, nos dias úteis, no horário de expediente da repartição. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Secretaria de Administração.

10.9. Não serão reconhecidos os recursos, ou impugnações, interpostos por fax ou e-mail e aqueles com os respectivos prazos legais vencidos.

10.10. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.11. O resultado final do pregão será publicado no quadro mural e no site oficial do Município.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o maior lance para cada item será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.2. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa e imediata, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

11.3. A adjudicação é ato de competência do pregoeiro, após transposta a fase recursal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

11.4. A homologação da licitação é ato de responsabilidade do Prefeito, feita após a adjudicação.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA (CESSIONÁRIA)

12.1 São obrigações da cessionária:

12.1.1. A partir da assinatura do contrato de cessão, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá dispor de no mínimo uma agência e/ou posto de atendimento no Município de Paulo Bento/RS, que conte com no mínimo, 01 (uma) máquina de atendimento eletrônico 24 horas por dia, de segunda a segunda e pessoal interno para atendimento dos servidores, em horário de funcionamento bancário. A agência/posto de atendimento deverá funcionar em horário bancário, ininterruptamente, nos dias úteis e deve obrigatoriamente contar com sistema de monitoramento e no mínimo 01 (um) vigilante para a segurança do estabelecimento e usuários no horário de funcionamento.

12.1.2 Dispor de sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias;

12.1.3 Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Município;

12.1.4 A partir da assinatura do contrato de cessão, deverá realizar a abertura de conta dos servidores, no prazo de 15 (quinze) dias;

12.1.5 Oferecer aos servidores municipais, sem a cobrança de qualquer tarifa, a cesta de serviços abaixo descrita. Os demais serviços prestados pela instituição financeira e/ou cooperativa de crédito, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas da instituição financeira e/ou cooperativa de crédito;

12.2 A cesta de serviços, deve compreender, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

- a) Abertura e manutenção de conta salário;
- b) Transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- c) Saques, totais ou parciais, dos créditos;
- d) Acesso ilimitado a consultas mensais ao saldo nos terminais de autoatendimento ou diretamente nos guichês de caixa;
- e) Fornecimento de pelo menos 02 (dois) extratos com a movimentação da conta nos últimos trinta dias, por meio dos terminais de autoatendimento ou diretamente nos guichês de caixa;
- f) Fornecimento e manutenção de cartão magnético.

12.3 Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições, será vedado o fornecimento de cartão magnético e de talão de cheques, em atendimento ao disposto no art. 6º, §2º, da Resolução nº 3.424/06, do BACEN.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

12.4 Efetuar o pagamento nos termos do Edital e da Proposta de Preços apresentada.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO (CEDENTE)

- a) Exercer a fiscalização dos serviços, por meio de servidores designados;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- c) Notificar a licitante vencedora, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) Comunicar à licitante vencedora o não-recebimento do serviço, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência ou na proposta apresentada.
- e) Determinar a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia.

14. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO

14.1 Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira e/ou cooperativa de crédito, basta ao servidor formalizar essa opção junto à cessionária uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.

14.1.1 Nesses casos, os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira e/ou cooperativa de crédito cessionária para os demais servidores do Município.

14.2 O licitante vencedor não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público.

14.3 Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre cada servidor e o Município.

14.4 O Município enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, da data do crédito.

14.5 O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira:

D - 1 = data para ser repassado o arquivo.

D 0 = data da entrega dos recursos pelo Município para a instituição financeira e/ou cooperativa de crédito Contratada.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

D + 1 = crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito imediato.

14.6 A Pirâmide Salarial (valor e quantidade de matrículas por faixa salarial), referente ao mês de março/2025, é definida da seguinte forma:

Prefeitura Municipal

R\$1.001,00 a R\$2.000,00 - 5 servidores
R\$ 2.001,00 a R\$ 3.000,00 - 12 servidores
R\$ 3.001,00 a R\$4.000,00 - 28 servidores
R\$ 4.001,00 a R\$ 5.000,00 - 29 servidores
R\$ 5.001,00 a R\$ 7.000,00 - 53 servidores
R\$ 7.001,00 a R\$ 10.000,00 - 11 servidores
Acima de R\$ 10.000,00 - 5 servidores

Câmara de Vereadores

R\$1.001,00 a R\$2.000,00 - 0 servidores
R\$ 2.001,00 a R\$ 3.000,00 - 9 servidores
R\$ 3.001,00 a R\$4.000,00 - 0 servidores
R\$ 4.001,00 a R\$ 5.000,00 - 4 servidores
R\$ 5.001,00 a R\$ 7.000,00 - 0 servidores
R\$ 7.001,00 a R\$ 10.000,00 - 0 servidores
Acima de R\$ 10.000,00 - 0 servidores

OBS.: A quantidade de matrículas e servidores por faixa salarial poderá variar conforme pagamento de horas extras; funções gratificadas; convocações e/ou demais créditos originários do vínculo entre cada servidor e o Município.

14.7 Valor aproximado da folha de pagamento (base salarial – março/2025):

Total Bruto Executivo: R\$ 730.345,34 (setecentos e trinta mil, trezentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos)

Total Bruto Legislativo: R\$ 44.192,99 (quarenta e quatro mil cento e noventa e dois reais com noventa e nove centavos).

Total Bruto Geral: R\$ 774.538,33 (setecentos e setenta e quatro mil, quinhentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos).

14.8. O prazo de vigência da Cessão será de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura do Contrato de Cessão, podendo ser prorrogado por uma vez por até igual período.

14.8.1. Na hipótese de prorrogação do contrato, o valor estabelecido na contratação inicial será devido novamente pela CONTRATADA, com a incidência de correção monetária pelo IPCA acumulado desde a assinatura do contrato, a ser pago em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do aditivo contratual.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

15. DAS PENALIDADES

15.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município poderá aplicar ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.1.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade,

conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.1.2. A sanção prevista no inciso I do item 15.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.1.3. A sanção prevista no inciso II do item 15.1, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.4. A sanção prevista no inciso III do item 15.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.1.5. A sanção prevista no inciso IV do item 15.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 15.1.4 deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.1.6. A sanção estabelecida no inciso IV do do item 15.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal;

15.1.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do do item 15.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do item 15.1.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

15.1.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.1.9. A aplicação das sanções previstas no item 15.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 15.1, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.3. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 15.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

16.1. Homologada a licitação, a Secretaria Municipal de Administração convocará o licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, prorrogáveis, contados da convocação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e disposições do edital.

16.2. Caso a empresa adjudicatária não assine o contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a renovação da licitação independentemente das cominações de que trata o artigo 90 e correlatos da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1. A contratação decorrente da presente licitação tem caráter oneroso, sendo que o Cessionário deverá efetuar o pagamento do valor proposto em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato de Cessão.

18. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO:

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

18.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

18.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

18.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

18.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

18.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

18.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA HOMOLOGAÇÃO:

19.1. Ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.2. A simples participação na licitação implicará no conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

19.3. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital.

19.4. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

19.5. Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

19.6. Até a entrega do bem licitado poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o Município tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

19.7. As decisões do Pregoeiro serão comunicadas mediante publicação no mural oficial da Prefeitura Municipal, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a) julgamento deste Pregão;
- b) recurso porventura interposto;

19.8. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

19.9. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

19.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

19.12. Poderão participar desta Licitação as empresas (pessoas jurídicas) legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, com objeto social pertinente e compatível com o certame, e que atenderem às exigências deste edital e seus Anexos.

19.13. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as ME e EPP, deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que está presente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;

19.14. Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado as ME e EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Pregoeira, nos termos do § 1º, art. 43, da Lei Complementar 123/2006 alteração trazida pela Lei 147/2014, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

19.15. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, conforme expresso no inciso IV do art. 155º da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156º da mesma Lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

19.16. Nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEI, ME e EPP, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por estas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores à melhor oferta e desde que o melhor preço não seja de uma MEI, ME ou EPP.

19.17. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

II - Não ocorrendo à contratação de ME ou EPP, na forma da letra “a”, serão convocadas a remanescentes que porventura se enquadrem na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelos ME e EPP que encontrem no intervalo estabelecido no subitem 18.18 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

IV - Na hipótese da não contratação nos termos previstos subitem 19.16, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação, após verificação da documentação de habilitação.

V - O disposto no subitem 19.16 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

VI - A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

19.18. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

19.18.1. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

19.18.2. Comunicar, imediatamente após tomarem conhecimento, à Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

19.18.3. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.18.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

19.18.5. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e decretos regulamentadores locais.

19.19. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, poderão ser processadas e julgadas no Foro da Comarca de Erechim, RS, com exclusão de qualquer outro.

19.20. Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, o Pregoeiro e os membros da Comissão de Contratação.

19.21. Na eventualidade de ser apresentado algum documento em língua estrangeira, deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

19.22. O Edital será afixado para consulta e conhecimento de todos no quadro de avisos do prédio da Prefeitura Municipal, ou através do site www.paulobento.rs.gov.br, podendo ainda ser obtido pelos interessados pelo e-mail prefeitura@paulobento.rs.gov.br ou ainda junto a Secretaria de Administração do Município, nos dias úteis, no horário das 7:45h às 11h30min e das 13:15h às 17h.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

19.23. Esclarecimentos e maiores informações poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações vinculado à Secretaria de Administração pessoalmente ou através do telefone: (54) 992919079.

19.24. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito ao Município de Paulo Bento, RS, na Secretaria de Administração, sito à Avenida Irmãs Consolata, nº 189.

19.25. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão Presencial, encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Setor de Administração.

Paulo Bento, RS, 14 de maio de 2025.

EVANDRO BARATTO
Prefeito Municipal

De acordo:

GIOVANI FIORENTIN
Vereador Presidente



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO**

ANEXO I

PROCESSO Nº 101/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação a seleção de instituição financeira e/ou cooperativa de crédito para a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município, incluindo-se o serviço de realizar o pagamento dos servidores públicos municipais ativos, estatutários, celetistas e contratados temporariamente, do Poder Executivo e Legislativo, em número aproximado de 156 (cento e cinquenta e seis) matrículas, podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período de duração do contrato.

1.2. Não se sujeitam ao objeto deste edital e, por conseguinte, não integram a contratação pertinente, os pagamentos efetuados pelo Município, decorrentes de contas vinculadas a convênios, bem como as contas de depósitos identificados como judiciais e/ou precatórios.

1.3. Os serviços, objeto desta licitação, somente poderão ser subcontratados mediante expressa anuência do Município.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

2.1 São obrigações da cessionária:

2.1.1 A partir da assinatura do contrato de cessão, no prazo de 30 (quinze) dias, deverá dispor de no mínimo uma agência e/ou posto de atendimento no Município de Paulo Bento/RS, que conte com no mínimo, 01 (uma) máquina de atendimento eletrônico 24 horas por dia, de segunda a segunda e pessoal interno para atendimento dos servidores, em horário de funcionamento bancário. A agência/posto de atendimento deverá funcionar em horário bancário, ininterruptamente, nos dias úteis e deve obrigatoriamente contar com sistema de monitoramento e no mínimo 01 (um) vigilante para a segurança do estabelecimento e usuários no horário de funcionamento.

2.1.2 Dispor de sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias;

2.1.3 Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Município;

2.1.4 A partir da assinatura do contrato de cessão, deverá realizar a abertura de conta dos servidores, no prazo de 15 (quinze) dias;

2.1.5 Oferecer aos servidores municipais, sem a cobrança de qualquer tarifa, a cesta de serviços abaixo descrita. Os demais serviços prestados pela instituição financeira e/ou



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

cooperativa de crédito, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas da instituição financeira e/ou cooperativa de crédito;

2.2. A cesta de serviços, deve compreender, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

- a) Abertura e manutenção de conta salário;
- b) Transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- c) Saques, totais ou parciais, dos créditos;
- d) Acesso ilimitado a consultas mensais ao saldo nos terminais de autoatendimento ou diretamente nos guichês de caixa;
- e) Fornecimento de pelo menos 02 (dois) extratos com a movimentação da conta nos últimos trinta dias, por meio dos terminais de autoatendimento ou diretamente nos guichês de caixa;
- f) Fornecimento e manutenção de cartão magnético.

2.3. Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições, será vedado o fornecimento de cartão magnético e de talão de cheques, em atendimento ao disposto no art. 6º, §2º, da Resolução nº 3.424/06, do BACEN.

2.4. Efetuar o pagamento nos termos do Edital e da Proposta de Preços apresentada.

2.5. Deverão ser observadas, complementarmente, as normas do Banco Central do Brasil.

2.6. O Município não realizará o pagamento dos servidores municipais por intermédio da licitante vencedora enquanto não concluída a abertura de todas as contas bancárias para os servidores e a entrega dos produtos/serviços previstos no subitem 2.2 a todos os servidores municipais.

2.7. Para a prestação do serviço deverá a licitante contar com pelo menos uma agência e/ ou posto de atendimento no Município, sendo que este não realizará o pagamento dos servidores municipais por intermédio da licitante vencedora enquanto não efetivamente estabelecida a referida agência, a qual não poderá se dar em prazo superior a 30 dias contados da data da assinatura do contrato.

2.7. Será concedido à licitante vencedora o direito de disponibilizar aos servidores municipais, pelo período de vigência do contrato, empréstimos em consignação na folha de pagamento, em conformidade com a legislação própria. A Instituição poderá disponibilizar a antecipação do décimo terceiro salário aos funcionários que solicitarem essa operação.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

2.8. As taxas de juros a serem praticadas para os empréstimos em consignação serão negociadas, observados os parâmetros estabelecidos pelo Banco Central, objetivando o estabelecimento de taxas de juros mais benéficas, não podendo em nenhuma hipótese serem superiores às praticadas com os demais correntistas das instituições financeiras, de acordo com as características do tipo de conta e de serviços em que o servidor se enquadra.

2.9. Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores municipais, nos termos deste Edital, valores líquidos das folhas de pagamento mensal, gratificação natalina, férias e demais créditos originários da relação entre o servidor e o Município.

2.10. As transferências e/ou créditos para as contas bancárias dos servidores municipais sujeitam-se, obrigatoriamente, às normas do Banco Central do Brasil, vigentes e/ou que venham a vigor no curso do contrato, as quais prevalecerão em qualquer caso ou tempo.

2.11. A licitante vencedora, em caso de cancelamento ou impossibilidade de depósito na conta bancária mantida pelo servidor, deverá disponibilizar o pagamento do respectivo crédito através da modalidade ORDEM DE PAGAMENTO.

2.12. A CONTRATADA deverá garantir atendimento integral à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e adotar todas as medidas necessárias à segurança das operações financeiras realizadas pelo Município e demais servidores (corretivas e preventivas), cumprindo todas as normas do Código de Defesa do Consumidor e BACEN.

2.13. A CONTRATADA, no fornecimento de créditos aos servidores deverá adotar medidas de orientação financeira adequada, objetivando prevenir o superendividamento, na forma da Lei nº 14.181/2021.

2.14. Pirâmide Salarial com base nos dados da folha de pagamento do mês de março/2025:

2.14.1 A Pirâmide Salarial (valor e quantidade de matrículas por faixa salarial), referente ao mês de março de 2025 da Prefeitura Municipal, é definida da seguinte forma:

Prefeitura Municipal

R\$1.001,00 a R\$2.000,00 - 5 servidores
R\$ 2.001,00 a R\$ 3.000,00 - 12 servidores
R\$ 3.001,00 a R\$4.000,00 - 28 servidores
R\$ 4.001,00 a R\$ 5.000,00 - 29 servidores
R\$ 5.001,00 a R\$ 7.000,00 - 53 servidores
R\$ 7.001,00 a R\$ 10.000,00 - 11 servidores
Acima de R\$ 10.000,00 - 5 servidores

Câmara de Vereadores

R\$1.001,00 a R\$2.000,00 - 0 servidores
R\$ 2.001,00 a R\$ 3.000,00 - 9 servidores
R\$ 3.001,00 a R\$4.000,00 - 0 servidores



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO**

R\$ 4.001,00 a R\$ 5.000,00 - 4 servidores
R\$ 5.001,00 a R\$ 7.000,00 - 0 servidores
R\$ 7.001,00 a R\$ 10.000,00 - 0 servidores
Acima de R\$ 10.000,00 - 0 servidores

*** Valor aproximado da folha de pagamento das empresas mencionadas acima (base salarial – março/2025): R\$ 774.538,33 (setecentos e setenta e quatro mil, quinhentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos).**

2.15. O pagamento dos servidores municipais não implicará em nenhum custo para o Município e para os servidores.

2.16. A instituição bancária deverá promover a abertura de contas dos servidores, na modalidade conta corrente salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, preferencialmente no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

3. DO PRAZO DO CONTRATO

3.1. O contrato vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

3.2. Na hipótese de prorrogação do contrato, o valor estabelecido na contratação inicial será devido novamente pela CONTRATADA, com a incidência de correção monetária pelo IPCA acumulado desde a assinatura do contrato, a ser pago em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do aditivo contratual.

4. DO VALOR MÍNIMO ADMITIDO

4.1. Pela cessão de direitos de efetuar o pagamento da folha de servidores com exclusividade, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o Município estabelece o valor mínimo admitido de **R\$ 191.493,12 (cento e noventa e um mil, quatrocentos e noventa e três reais e doze centavos)**, elaborado a partir de pesquisa de preços realizada junto ao portal Licitacon do TCE/RS, utilizando-se a média aritmética do valor por servidor/mês multiplicada pelo número de servidores, considerando o número de 156 servidores (março/2025).

4.2. O pagamento do valor da proposta vencedora deverá ser realizado no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A licitante vencedora ficará obrigada a:

5.1.1. Executar o objeto contratado na forma do presente contrato, não se admitindo quaisquer modificações sem prévia autorização da contratante;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

5.1.2. Possuir, no mínimo, 01 (uma) agência ou posto de atendimento no Município de Paulo Bento/RS, devidamente habilitada para os serviços objeto deste contrato;

5.1.4. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste contrato;

5.1.5. Cumprir a legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de quaisquer espécies decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

5.1.6. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto desta licitação;

5.1.7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.8. Efetuar o pagamento do valor homologado na licitação, no prazo estipulado.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

6.1. O prazo de validade da proposta financeira será de 60 (sessenta) dias.

6.2. Será adotado como critério de julgamento das propostas Maior Lance ou Oferta.

6.3. Somente serão classificadas as propostas de valor igual ou superior a **R\$ 191.493,12 (cento e noventa e um mil, quatrocentos e noventa e três reais e doze centavos)**.

6.4. Além da documentação usualmente solicitada para participação os licitantes interessados deverão apresentar, ainda: Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil e Declaração do Banco Central do Brasil de que não se encontra em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial.

6.5.5. O pagamento deve ser feito por Guia de Arrecadação.

6.5.6. Somente poderão participar do presente processo licitatório instituições financeiras que atenderem às disposições deste Edital.

6.5.7. Não será permitida a participação de empresas consorciadas.

6.5.8. As empresas participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos neste Edital, Anexos e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e integral cumprimento do Contrato.

7. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

7.1. O objeto da contratação será apenas para cessão onerosa dos direitos relativos à folha de pagamento e abertura das contas de pagamento correspondentes, mas não abrange a contratação de outros tipos de serviços bancários pelo Município, tampouco há obrigação de transferência de recursos excedentes aos necessários para pagamento da folha dos servidores.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

7.2 A pirâmide salarial fornecida para fins de análise das instituições bancárias participantes será a constante no item 2.14 do presente Termo de Referência, sendo que o Município não realizará o preenchimento de formulários específicos para atender a modelos pré-estabelecidos de nenhuma instituição, cabendo a cada licitante avaliar e apresentar sua proposta com base nas informações disponibilizadas.

Eduardo Rubbo de Carvalho

Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Meio Ambiente e Saneamento



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO**

**ANEXO II
PROCESSO Nº 101/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2025**

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE EFETUAR O PAGAMENTO DA FOLHA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, COM EXCLUSIVIDADE, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES, EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DESTE EDITAL.

O MUNICÍPIO DE PAULO BENTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Irmãs Consolata, nº 189, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.168/0001-75, por representação legal do Prefeito Municipal, **EVANDRO BARATTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 000.335.520-96 e RG nº 8087941641, residente no município de Paulo Bento – RS, neste ato denominado **CEDENTE** e....., pessoa jurídica de direito privado, aqui denominada **CESSIONÁRIA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com o Pregão Presencial nº 010/2025 e Lei Federal nº 14.133/21, têm justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município, incluindo-se o serviço de realizar o pagamento dos servidores públicos municipais ativos, estatutários, celetistas e contratados temporariamente, do Poder Executivo e do Poder Legislativo, em número aproximado de 156 (cento e cinquenta e seis) matrículas, podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período de duração do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O **CESSIONÁRIO** pagará pela cessão de direitos da folha de pagamento dos servidores do **CEDENTE** a quantia líquida total de R\$ (.....).



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

2.1.1 O valor deverá ser depositado em conta bancária a ser indicada pelo CEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato.

2.1.2. Do valor, o percentual de 8,33 % (oito vírgula trinta e três por cento), referente à proporcionalidade do número de matrículas de cada ente, poderá ser observado quando do repasse de eventual valor do Poder Executivo ao Poder Legislativo, em ato próprio a ser entabulado entre os entes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

3.1. exercer a fiscalização sobre os serviços executados pelo CESSIONÁRIO, em especial: a.1) registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e das condições estabelecidas na licitação; a.2) analisar e fiscalizar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o previsto na Lei 14.133/21. b) enviar a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 1 (um) dia útil, da data do crédito. c) determinar a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira: D-1 = data para ser repassado o arquivo. D 0 = data da entrega dos recursos pelo CEDENTE para o CESSIONÁRIO. D+1 = crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar imediato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

4.1. A partir da assinatura do contrato de cessão, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá dispor de no mínimo uma agência e/ou posto de atendimento no Município de Paulo Bento/RS, que conte com no mínimo, 01 (uma) máquina de atendimento eletrônico 24 horas por dia, de segunda a segunda e pessoal interno para atendimento dos servidores, em horário de funcionamento bancário. A agência/posto de atendimento deverá funcionar em horário bancário, ininterruptamente, nos dias úteis e deve obrigatoriamente contar com sistema de monitoramento e no mínimo 01 (um) vigilante para a segurança do estabelecimento e usuários no horário de funcionamento.

a) Agência ou posto de atendimento deverá funcionar em horário bancário, ininterruptamente, nos dias úteis e deve obrigatoriamente contar com sistema de monitoramento e no mínimo 01 (um) vigilante para a segurança do estabelecimento e usuários no horário de funcionamento;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

b) depositar o valor da proposta financeira apresentada na licitação na conta bancária a ser indicada pelo CEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do presente contrato;

c) não cobrar tarifas bancárias sobre as contas salário mantidas em nome dos servidores públicos;

d) não cobrar qualquer custo do CEDENTE pelo pagamento dos salários aos servidores públicos;

e) Dispor de sistema informatizado compatível com o do CEDENTE, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias;

f) Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CEDENTE;

g) Oferecer aos servidores municipais, sem a cobrança de qualquer tarifa, a cesta de serviços descrita na alínea "h" para conta salário. Os demais serviços prestados pelo CESSIONÁRIO e voluntariamente contratados pelos servidores do CEDENTE poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do CESSIONÁRIO;

h) A cesta de serviços, a que se refere, compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços: 1) abertura e manutenção de conta salário; 2) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições; 3) saques, totais ou parciais, dos créditos; 4) acesso ilimitado a consultas mensais ao saldo nos terminais de autoatendimento ou diretamente nos guichês de caixa; 5) fornecimento de pelo menos 02 (dois) extratos com a movimentação da conta nos últimos trinta dias, por meio dos terminais de autoatendimento ou diretamente nos guichês de caixa; 6) fornecimento e manutenção de cartão magnético.

i) sujeitar-se à fiscalização do CEDENTE, observado os impedimentos e normas decorrentes do sigilo bancário;

j) lançar nas contas dos servidores, os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre cada servidor e o Município CEDENTE, conforme informações e dados repassados pelo CEDENTE mediante troca de arquivos eletrônicos.

§ 1º Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições será vedado o fornecimento de cartão magnético e de talão



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

de cheques, em atendimento ao disposto no art. 6º, §2º, da Resolução nº 3.424/06, do BACEN.

§ 2º Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto ao CESSIONÁRIO uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes, nesses casos, os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na CESSIONÁRIA para os demais servidores do Município CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DO PAGAMENTO

5.1. O Contratado pagará ao Contratante o valor total de R\$

Parágrafo Primeiro - O pagamento do preço será efetuado pela licitante vencedora no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, em uma única parcela.

Parágrafo Segundo - No pagamento realizado após a data de vencimento, incidirão juros de 1% ao mês bem como de multa moratória de 20% do valor de contratação.

Parágrafo Terceiro - O pagamento deve ser feito por meio de Guia de Arrecadação ou mediante crédito em conta bancária de titularidade do Município. Após a assinatura do contrato, a Guia será emitida e enviada à Contratada, cabendo a esta comunicar formalmente o Município na hipótese de pagamento por meio de crédito em conta, a fim de que o Município efetue a baixa do título.

5.2. O início da cessão será imediato, após a assinatura do Contrato.

5.3. O prazo de vigência da Cessão será de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura do Contrato de Cessão, podendo ser prorrogado por uma vez por até igual período.

5.4. Na hipótese de prorrogação do contrato, o valor estabelecido na contratação inicial será devido novamente pela CONTRATADA, com a incidência de correção monetária pelo IPCA acumulado desde a assinatura do contrato, a ser pago em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do aditivo contratual.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E/ OU EXTINÇÃO DO CONTRATO

6.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

6.1.1. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

6.2. O Contratante, na forma estatuída na Lei de Licitações, poderá rescindir, unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas naquele instrumento legal, sem que assista a Contratada indenização de qualquer espécie, excetuada as hipóteses previstas legalmente.

6.3. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores, bem como, com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Será aplicada multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia, em caso de atraso no repasse dos créditos, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução total do contrato. a) Se ocorrer a inexecução total do contrato, na forma do inciso anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos. II- Será aplicada multa de 0,5 % (meio por cento) do valor do contrato, por dia, no caso de atraso no cumprimento das demais obrigações previstas neste contrato, limitado esta a 10 (dez) dias,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

após o qual será considerado inexecução contratual; a) Se ocorrer a inexecução contratual, na forma do inciso anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano). III – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando o CESSIONÁRIO for reincidente no atraso do cumprimento de qualquer de suas obrigações, que será aplicável independente das penalidades previstas nos incisos anteriores. IV – O CEDENTE poderá, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas pelo CESSIONÁRIO, aplicar a penalidade de advertência, visando à correção das faltas apontadas. a) Se o CESSIONÁRIO, após o recebimento da Advertência, não corrigir as faltas apontadas ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, o CEDENTE aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo, inclusive, proceder à rescisão do mesmo. V) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos, quando o CESSIONÁRIO recusar-se a executar, sem justa causa, a totalidade do objeto contratual. VI) Em qualquer caso, a rescisão do contrato, por culpa do CESSIONÁRIO, implicará no perdimento, em favor do CEDENTE, dos valores repassados ao Município. VII) Se da infração ao contrato, pelo CESSIONÁRIO, decorrer danos patrimonial ao CEDENTE, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar, aplicado de acordo com os critérios fixados nos incisos anteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A fiscalização do cumprimento das cláusulas ora contratadas será efetuada pelo CEDENTE, através de seus órgãos competentes, observado os impedimentos e normas decorrentes do sigilo bancário.

8.2. O CESSIONÁRIO ficará responsável, civilmente, por qualquer dano que seus agentes ou empregados venham a causar ao CEDENTE ou a terceiros, no desempenho de suas atividades e relacionados ao objeto do presente Contrato.

8.3. O CESSIONÁRIO ficará responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, referente aos seus colaboradores e prepostos.

8.4. O CESSIONÁRIO compromete-se a manter, durante todo o prazo do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concessão.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

8.5. O presente contrato de cessão é regido em todos os seus termos, pela Lei Federal nº 14.133/21.

8.6. Os casos omissos e que surgirem no decorrer da cessão serão resolvidos por uma comissão especialmente nomeada pelo Senhor Prefeito Municipal para resolução do caso, sendo o CESSIONÁRIO notificado para ciência e de acordo, acerca das novas condições por ventura avençadas.

8.7. As partes elegendas, de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paulo Bento, RS, de 2025.

Município de Paulo Bento,

CONTRATANTE/CEDENTE. CONTRATADO/CESSIONÁRIO.

De Acordo:

Giovani Fiorentin

Vereador Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

Anexo III - DECLARAÇÕES – SUGESTÃO DE MODELOS

(Nome da empresa), CNPJ/ nº, sediada.....(endereço completo), na qualidade de licitante do presente processo licitatório, EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2025 que:

1- Declara, sob as penas da lei, conforme art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos da habilitação e pela veracidade dos fatos.

2- Declara, sob as penas da lei, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com Art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021.

3- Declara, sob as penas da lei, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4- Declara, sob as penas da lei, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5- Declara, para os fins de direito, na qualidade de licitante do presente processo licitatório, que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso VI do artigo 68 da Lei 14.133/2021, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

6- Declara, sob as penas da lei, que pretende utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte. (Se ME/EPP)

7- Declara, sob as penas da lei, que não possui vínculo empregatício com órgão ou entidade pública da administração direta e indireta e que não possui em seu quadro societário servidor da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa